



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260602000166



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
10/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Catunda, situada no Ceará, encontra-se diante de um desafio premente: a necessidade de dotar a nova Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima com mobiliário planejado personalizado. Esta demanda surge no contexto da expansão da capacidade assistencial da UBS, uma vez que a infraestrutura física foi recentemente ampliada, porém carece de complementação em termos de equipamentos que sejam congruentes com a layout adaptado dos ambientes. A lacuna atual entre as condições da nova estrutura e as necessidades funcionais das atividades de saúde dobraria o déficit de recursos e de suporte ao serviço público, um fator coerente com art. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021, que priorizam eficiência e integração dos processos.

Os potenciais impactos decorrentes da não realização desta contratação são substantivos, afetando não apenas o desempenho operacional da UBS, mas também o bem-estar da população atendida. A falta de móveis planejados compromete a funcionalidade dos serviços ofertados, resultando em congestionamento do espaço, dificuldade de acesso aos insumos e uma possível insatisfação dos usuários do sistema. Tal cenário configuraria sérios desafios à continuidade e à qualidade dos serviços na unidade, traduzindo-se em riscos diretos ao cumprimento das metas de gestão pública e à oferta de um atendimento eficiente à coletividade, conforme estipulado nos objetivos insertos no art. 11 da mencionada Lei.

Os resultados pretendidos com a contratação visam garantir a plena operacionalidade da UBS, alinhando-se com os objetivos estratégicos de modernização e melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, além de aprimoramento da experiência do usuário. Ao proporcionar uma estrutura adequada e otimizada, a Administração Pública não só assegura a conformidade legal necessária, conforme art.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/06/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mas também promove um ambiente de atendimento que respeita os princípios de integralidade e qualidade exigidos pelo Sistema Único de Saúde.

Conforme estabelecido no processo administrativo consolidado, a contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados surge como medida incontornável para solucionar os desafios identificados, promovendo a inserção das inovações necessárias ao ambiente da nova UBS. A análise integrada reflete a imprescindibilidade de tal iniciativa no atual contexto, deixando claro o valor estratégico dessa ação para a consolidação dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar uma empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados na nova Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima é imperativa para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de Atenção Primária à Saúde do município de Catunda. Dado o recente desenvolvimento de sua estrutura física, é essencial que o mobiliário a ser adquirido corresponda às especificidades dimensionais e funcionais projetadas para o local. A adequação do mobiliário visa não apenas a otimização dos espaços, mas também a garantia de melhores condições de conforto e ergonomia para os profissionais e usuários, promovendo um ambiente propício à segurança, organização e qualidade no atendimento. Os móveis planejados devem contemplar todas as áreas estratégicas da UBS, como farmácia, recepção, consultórios e cozinha, oferecendo soluções de armazenamento e organização que são cruciais para a eficiência operativa da unidade.

No que se refere aos padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários, são exigidos mobiliários que atendam aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, privilegiando o uso de materiais recicláveis e o planejamento que vise a mínima geração de resíduos. Tais requisitos estão fundamentados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância da eficiência, economicidade e planejamento. As especificações técnicas determinam que o mobiliário deve ser resistente e compatível com as condições ambientais locais, maximizando sua durabilidade e funcionalidade. O conceito de sustentabilidade deverá ser integrado aos requisitos técnicos e operacionais, de forma que os materiais a serem utilizados contribuam para um ambiente sustentável e apresentem baixo impacto ambiental.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela ausência de itens que atendam plenamente às dimensões específicas e às necessidades operacionais dos ambientes projetados para a UBS. Em adição, qualquer indicação de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/06/2026
AVANÇADA



marca ou modelo será estritamente fundamentada em características técnicas essenciais, evitando qualquer percepção de direcionamento em desacordo com o princípio da competitividade mencionado na legislação. Garantindo que os móveis não se enquadram como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, os itens serão revisados para verificar a ausência de classificações incompatíveis com o propósito de eficiência da Administração.

A entrega e a execução previstas para este contrato deverão ser eficientes, com amostras sendo requisitadas quando necessárias, para assegurar a conformidade com os critérios técnicos especificados. Além disso, a garantia e o suporte técnico serão requisitos implícitos, considerando a necessidade de prolongar a vida útil dos móveis e assegurar sua funcionalidade ao longo do tempo. Em suma, os requisitos aqui detalhados, delineados no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contribuindo para um planejamento criterioso e servindo como base técnica para o levantamento de mercado, que buscará a solução mais vantajosa conforme definido no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial no planejamento da contratação do objeto aqui presente, que envolve a fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida para a nova Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima. Essa análise é fundamental para prevenir práticas antieconômicas e suportar a escolha da solução contratual que mais se alinha aos princípios de transparência, eficiência e interesse público (conforme artigos 5º e 11).

A natureza da contratação foca na aquisição de bens duráveis, especificamente mobiliário planejado, tal como delineado nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Essa aquisição busca otimizar os espaços da unidade de saúde, melhorando as condições de atendimento e operacionalidade de seus ambientes.

Na pesquisa de mercado, foram considerados dados de três fornecedores distintos, comparando faixas de preços e prazos de entrega, sem identificação específica das empresas para garantir imparcialidade. As informações indicam uma variação de preços entre R\$ 50.000,00 e R\$ 55.000,00, com prazos de fabricação e instalação de até 60 dias. Análises de contratações similares por outros órgãos evidenciam modelos de aquisição semelhantes, muitos optando pelo fornecimento através de contratos diretos, com valores compatíveis e adequados às necessidades projetadas. Fontes públicas, como o Painel de Preços, auxiliaram na verificação e validação dos valores praticados no mercado para mobiliário sob medida. Inovações observadas incluem tecnologias sustentáveis no uso dos materiais e métodos de instalação que garantem menor impacto ambiental e maior durabilidade dos produtos finais.

A análise comparativa das alternativas revelou que, para bens duráveis como os móveis planejados, a compra direta se apresenta como a solução mais vantajosa considerando a exclusividade das medidas e a necessidade de personalização dos ambientes. Comparações orbitam em fatores como custo total de propriedade,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/06/2026
AVANÇADA



facilidade de manutenção e potencial de futuras readequações com mínima intervenção, realçando a sustentabilidade e o alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'.

A alternativa de compra direta é justificada mediante a eficiência e economicidade comparada à opção de locação ou uso de refurbished; essas não oferecem a mesma capacidade de customização e adequação estrutural necessária. Adicionalmente, a compra de novos assegura maior vida útil e adequação aos padrões de usabilidade e ergonomia para os profissionais de saúde.

Recomenda-se a adoção da compra direta como a abordagem mais eficiente e alinhada com os objetivos de economicidade e efetividade, prezando por competição e transparência, como pautado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de uma empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida, especificamente destinados à nova Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima. A contratação visa satisfazer as necessidades identificadas, promovendo a organização e funcionalidade dos espaços, essenciais para o funcionamento eficiente e humanizado dos serviços de saúde, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os móveis planejados serão distribuídos em áreas estratégicas da unidade, como farmácia, recepção, consultórios e cozinha, assegurando soluções de armazenamento e organização que atendam aos requisitos específicos de cada ambiente. Isto inclui a capacidade de acomodar medicamentos, materiais de consumo, documentos e equipamentos, promovendo a segurança e conservação dos mesmos. A justificativa técnica para a escolha do mobiliário planejado em detrimento do padronizado se baseia na necessidade de adequação às medidas e layouts exclusivos da nova estrutura, evitando a perda de área útil e assegurando ergonomia aos profissionais. A escolha é corroborada pelo "Levantamento de Mercado", que demonstrou a viabilidade de opções personalizadas com melhor custo-benefício no contexto atual.

A implantação dos móveis planejados abordará desde o planejamento e desenho das soluções, passando pela fabricação e instalação sob rígidos critérios de qualidade, até a entrega final dos ambientes completamente montados. Essa abordagem integrada visa garantir que todas as partes do projeto trabalhem de forma coesa para atingir os resultados pretendidos, como a plena funcionalidade dos espaços e o conforto dos usuários. A solução reflete os princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais robusta e alinhada aos objetivos do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/06/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ESTANTE PARA FARMÁCIA	3,000	Unidade
2	ESCRIVANINHA EM "L" PARA FARMÁCIA	1,000	Unidade
3	MESA BALCÃO COM GAVETAS E PORTAS	2,000	Unidade
4	ESCRIVANINHA RETA	4,000	Unidade
5	PRATELEIRAS ESTANTES	4,000	Unidade
6	ARMÁRIO AÉREO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1,000	Unidade
7	PRATELEIRA AÉREA	1,000	Unidade
8	ARMÁRIO EMBUTIDO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1,000	Unidade
9	BALCÃO DE RECEPÇÃO	1,000	Unidade
10	ARMÁRIO AÉREO PARA COZINHA	1,000	Unidade
11	ARMÁRIO EMBUTIDO PARA COZINHA	1,000	Unidade
12	ARMÁRIO AÉREO MULTIUSO	2,000	Unidade
13	ARMÁRIO INFERIOR PARA PIA	2,000	Unidade
14	ARMÁRIO PARA PIA COM PRATELEIRA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ESTANTE PARA FARMÁCIA	3,000	Unidade	2.960,67	8.882,01
2	ESCRIVANINHA EM "L" PARA FARMÁCIA	1,000	Unidade	2.316,67	2.316,67
3	MESA BALCÃO COM GAVETAS E PORTAS	2,000	Unidade	2.860,00	5.720,00
4	ESCRIVANINHA RETA	4,000	Unidade	981,50	3.926,00
5	PRATELEIRAS ESTANTES	4,000	Unidade	537,33	2.149,32
6	ARMÁRIO AÉREO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1,000	Unidade	2.233,33	2.233,33
7	PRATELEIRA AÉREA	1,000	Unidade	1.393,33	1.393,33
8	ARMÁRIO EMBUTIDO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1,000	Unidade	4.883,33	4.883,33
9	BALCÃO DE RECEPÇÃO	1,000	Unidade	5.300,00	5.300,00
10	ARMÁRIO AÉREO PARA COZINHA	1,000	Unidade	2.750,00	2.750,00
11	ARMÁRIO EMBUTIDO PARA COZINHA	1,000	Unidade	3.400,00	3.400,00
12	ARMÁRIO AÉREO MULTIUSO	2,000	Unidade	1.768,33	3.536,66
13	ARMÁRIO INFERIOR PARA PIA	2,000	Unidade	2.370,00	4.740,00
14	ARMÁRIO PARA PIA COM PRATELEIRA	1,000	Unidade	3.750,00	3.750,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.980,65 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/06/2026
AVANÇADA



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Na contratação dos móveis planejados para a nova Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, ao considerar a diversidade de ambientes e funções a serem atendidas, como consultórios, farmácia e recepção, respeitando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento do objeto revela que é viável a divisão em itens ou lotes específicos, favorecendo a contratação de fornecedores especializados em partes distintas, o que potencializa a competitividade (art. 11) e permite a adequação dos requisitos de habilitação. A pesquisa de mercado destaca que há fornecedores locais capacitados para atender a demandas específicas, o que pode oferecer vantagens logísticas significativas e atender de forma mais eficaz as necessidades de cada setor dentro da estrutura da UBS.

Comparativamente, embora o parcelamento seja viável, a execução integral da contratação pode mostrar-se mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. A escolha por uma única empresa garante economia de escala, facilita uma gestão contratual coesa e conserva a funcionalidade de um sistema de mobiliário unificado e padronizado, sendo essa uma alternativa que minimiza riscos e centraliza a responsabilidade técnica em um único fornecedor, em linha com os princípios de eficiência e interesse público do art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada reduz a complexidade da administração contratual, simplificando os processos de fiscalização e controle, enquanto o parcelamento pode comprometer a eficiência administrativa devido à necessidade de acompanhar múltiplas entregas e fornecedores, demandando maior capacidade institucional, prevista nos princípios do art. 5º. Portanto, a decisão de unificar o contrato busca a simplificação e a eficiência na gestão.

Conclui-se que a execução integral da contratação de móveis planejados para a nova Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima é a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos em termos de economicidade, competitividade (arts. 5º e 11), e conforme os critérios do art. 40, oferecendo, acima de tudo, uma solução coerente com o planejamento estratégico das instalações da UBS.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida para a Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima visa atender às necessidades especificadas na 'Descrição da Necessidade da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/06/2026
AVANÇADA



Contratação'. Esta contratação se alinha com os princípios de coerência, eficiência e economicidade estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, apesar de não estar originalmente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência no PCA se justifica por demandas imprevistas, uma vez que esta necessidade específica surgiu em virtude da conclusão recente da estrutura física da UBS, não sendo possível prever no planejamento anual. Dessa forma, o caráter emergencial da demanda torna adequada a aplicação de dispensa de licitação conforme art. 75, inciso VI a VIII da mesma lei. Para garantir que futuros planejamentos contemplem tais demandas, uma inclusão na próxima revisão do PCA será considerada, juntamente com medidas de gestão de riscos para assegurar a transparência e adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos' do processo. O alinhamento parcial, com correção planejada, reflete um compromisso contínuo com o interesse público e a melhoria da competitividade, como determinado no artigo 11, reforçando a transparência no planejamento e contribuindo para resultados vantajosos para a Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida para a Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima visa alcançar notáveis benefícios diretos, pautados na economicidade e no aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação, buscou-se uma solução personalizada que contemple as particularidades estruturais da unidade recém-construída, garantindo eficiência no uso do espaço físico e contribuindo para a funcionalidade dos serviços de saúde.

Os resultados pretendidos incluem a redução de custos operacionais através da fabricação de mobiliário que maximize o uso dos ambientes, minimizando desperdícios de espaço e retrabalho em adaptações futuras. A aquisição planejada permitirá que os móveis suportem diretamente a racionalização de tarefas, trazendo melhorias ao fluxo de trabalho das equipes de saúde e, conseqüentemente, otimizando os recursos humanos. Com móveis sob medida, evita-se a subutilização de materiais, proporcionando também uma segurança adicional ao patrimônio público.

Em relação aos recursos financeiros, a implementação do projeto possibilitará economias de escala devido à padronização e fabricação local dos móveis, permitindo práticas financeiras mais eficazes e sustentáveis. Com base no levantamento de mercado, foi confirmada a competitividade desta solução, que equilibra custos adequados às especificidades locais com os benefícios de um atendimento de qualidade aos usuários e melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde, conforme art. 11.

Para monitorar os resultados, o uso de instrumentos de medição de resultados proporcionará indicadores quantificáveis, como a redução de custos unitários e o aumento na eficiência operacional, permitindo uma avaliação contínua dos benefícios da contratação. A justificativa do gasto público está embasada na potencialidade de proporcionar um atendimento eficaz à população de Catunda/CE, em alinhamento com os objetivos institucionais e os melhores princípios de gestão de recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/06/2026
AVANÇADA



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida para a nova Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima foi analisada à luz dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a especificidade e a customização dos móveis a serem instalados, observa-se que a necessidade de mobiliário planejado está diretamente ligada às características únicas do espaço físico da UBS, projetado com medidas e layouts próprios, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. Essa situação não atende aos requisitos de padronização e repetitividade, fundamentais para a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), o qual se destina a suprimentos contínuos com entregas fracionadas e não a demandas personalizadas e únicas. A possibilidade de realização em lotes maiores e frequentes, favorecendo economia de escala e redução de custos administrativos, característicos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/06/2026
AVANÇADA



do SRP, não se aplica de forma ótima neste cenário, considerando que o mobiliário deve ser confeccionado sob medida para garantir a melhor organização dos espaços. Com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', verificou-se que a escolha por uma licitação direta apresenta melhores perspectivas de economicidade quando se considera a necessidade pontual e fixa desse mobiliário especializado. As compras efetuadas de forma isolada, adequadas individualmente ao projeto arquitetônico da unidade de saúde, proporcionam uma segurança jurídica imediata, fundamental para o cumprimento dos prazos estabelecidos para a inauguração da UBS sem comprometer a eficiência e agilidade na execução, como destacam os art. 11 e, por extensão, art. 75, no caso de dispensa. Ademais, a análise de 'Resultados Pretendidos' reforça que a aquisição customizada viabiliza a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, promovendo a eficiência necessária para o pleno funcionamento da unidade de saúde. Desse modo, a recomendação se orienta para a realização de licitação específica, por sua adequação em otimizar recursos, assegurar eficiência e agilidade na entrega, bem como garantir que o interesse público seja efetivamente atendido de acordo com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida para a nova Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima em Catunda, Ceará, é uma opção prevista pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mas requer uma análise cuidadosa de viabilidade e vantajosidade, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso I. Considerando os critérios técnicos, a natureza dessa contratação não envolve alta complexidade técnica que justificaria a soma de capacidades típicas de consórcios, como em grandes obras de engenharia. Assim, a simplicidade e especificidade do objeto parecem tornar a participação consorciada **incompatível**.

Sob a perspectiva operacional e administrativa, a escolha por um fornecedor único pode oferecer vantagens significativas em termos de gestão e fiscalização do contrato, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º. Além disso, a eventual participação de consórcios poderia aumentar a complexidade contratual, demandando maior esforço e recursos da Administração para a supervisão eficiente dos serviços. As previsões legais estipulando responsabilidade solidária e compromisso formal para constituição de consórcios, embora visem garantir a segurança jurídica, podem não se ajustar bem às necessidades deste contrato específico, podendo inclusive vir a comprometer a isonomia entre licitantes e a execução eficaz das obrigações contratuais, conforme contemplado nos arts. 5º e 11.

A análise econômica reitera a inviabilidade da admissão de consórcios, uma vez que potencializar a capacidade financeira por esse meio, especialmente com o acréscimo percentual nas exigências de habilitação econômico-financeira, pode ser desnecessário. A contratação direta de um fornecedor qualificado deverá mostrar-se não apenas mais simples, mas conforme com a eficiência e a economicidade esperadas. Conseqüentemente, a vedação de consórcios é vista como a alternativa



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/06/2026
AVANÇADA



mais adequada para garantir uma contratação ajustada às necessidades operacionais e aos resultados pretendidos pela administração municipal, cumprindo os princípios legais da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão está solidamente apoiada no Estudo Técnico Preliminar, que estabelece que a escolha de um único fornecedor para esse tipo de serviço é recomendada para manter um processo contratual direto e eficaz.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o processo licitatório da nova Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima seja eficiente e econômico. A consideração cuidadosa de contratações anteriores, em andamento ou planejadas permite que a Administração evite desperdícios, otimize recursos e minimize o risco de sobreposições e incompatibilidades. Esse exame ajuda a identificar se há objetos semelhantes que possam ser agrupados ou se serviços complementares são necessários, assegurando que todas as intervenções na infraestrutura e o funcionamento da unidade estejam alinhados com o planejamento estratégico da Administração, em conformidade com os princípios de eficiência e planejamento preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao observar a atual necessidade de móveis planejados para a UBS, nota-se que não há contratações passadas, em andamento ou planejadas imediatamente relevantes que afetem diretamente esta aquisição. Contudo, é necessário considerar a infraestrutura existente da unidade para garantir que os móveis sejam compatíveis com a elétrica e a disponibilidade de espaço. Não há necessidade de substituir ou ajustar contratos anteriores pois essa é uma nova instalação. Também não foram identificados outros projetos ou licitações em paralelo que exijam coordenação de atividades ou ajustes de prazos, especificações ou quantidades para integração logística e técnica. A solução identificada é independente em seus requisitos, sem dependência direta de outras contratações, além do necessário para uma transição suave para ambientes operacionais novos.

Conforme a análise acima, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos parâmetros desta contratação específica para a UBS. A seção de 'Providências a Serem Adotadas' deve, assim, focar na execução interna e no planejamento de instalação dos móveis, dado seu objetivo específico e único no contexto atual. Conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no caso presente, a solução atende à necessidade identificada sem intercorrências com outras demandas, permitindo avanço direto para elaboração dos próximos documentos necessários para concretizar o processo licitatório.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de móveis planejados sob medida para a nova Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente na geração de resíduos durante a fabricação e instalação, e no



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/06/2026
AVANÇADA



consumo de energia dos equipamentos e processos utilizados. Para assegurar a sustentabilidade, conforme descrito no art. 5º, é essencial antecipar-se a esses impactos desde a fase de planejamento, integrando soluções tecnológicas e operacionais sustentáveis identificadas no levantamento de mercado. A análise do ciclo de vida dos produtos deve considerar as emissões de gases, o uso de recursos naturais e a eficiência energética, oferecendo soluções sustentáveis que equilibrem as dimensões econômica, social e ambiental. Medidas específicas, como a adoção de materiais com certificação ambiental, o uso de insumos biodegradáveis e a implementação de logística reversa para reciclagem de sobras de materiais e embalagens, são fundamentais para a mitigação dos impactos. A instalação de mobiliário certificado com selo Procel A poderá otimizar o consumo energético, enquanto práticas de gestão de resíduos reduzirão o descarte inadequado. A implementação dessas medidas não deverá impor barreiras indevidas à competitividade ou à contratação mais vantajosa, conforme art. 11, mas sim promover a inclusão de requisitos sustentáveis no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Conclui-se que tais medidas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos, promovendo sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º, art. 12, e art. 18, §1º, inciso XII. Nos casos em que não houver impactos ambientais significativos, como em bens de uso imediato, essa ausência deverá ser tecnicamente fundamentada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida para a nova Unidade Básica de Saúde Elvina Elisa Lima, localizada no município de Catunda, Ceará, é avaliada como tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Ao longo do Estudo Técnico Preliminar, foram analisados elementos fundamentais, incluindo a necessidade objetiva dos móveis customizados para otimização dos espaços, a melhoria dos processos de trabalho e o atendimento adequado às necessidades dos profissionais e usuários dos serviços de saúde. Estas análises foram baseadas em estimativas de quantidades e valores coerentes com o mercado, considerando os princípios de economicidade e vantajosidade previstos nos art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado revelou alternativas competitivas e garantiu que a solução selecionada complementa adequadamente o planejamento estratégico da Administração, alinhando-se com o art. 40 da referida Lei. Este processo consolidou uma escolha que satisfaz tanto os aspectos operacionais quanto jurídicos, cumprindo com eficiência as determinações legais e preservando o interesse público. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete o mérito da proposta, considerando-se a urgência e a necessidade de entrada em operação da nova estrutura de saúde.

Com fundamento no art. 18, §1º, inciso XIII, a análise determina que a contratação se ajusta integralmente à necessidade identificada, garantindo a operacionalidade eficiente e duradoura da Unidade Básica de Saúde. Por conseguinte, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, incluindo a implementação do Termo de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/06/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Esta decisão será encaminhada às autoridades competentes garantindo a coesão com as diretrizes de gestão pública, efetividade operacional e racionalização de recursos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso com a eficiência e o interesse público.

Catunda / CE, 10 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/06/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br